



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA

DISPENSA Nº 071/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES E PEÇAS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A QUAL AFIGURA-SE COMO CONDIÇÃO À VIGÊNCIA DA GARANTIA TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO MASTER DE PLACA RPH6G98, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MIRANGABA, BAHIA.

**CONTRATADA: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 20.863.954/0001-35.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 75, INC. IV, "A", DA LEI Nº 14.133/21.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 7.276,86 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: DE 09 A 16 DE AGOSTO DE 2024.

EXERCÍCIO: 2024



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

OFÍCIO REQUISITÓRIO

Ao

Ilmo. Senhor Dirceu Mendes Ribeiro

Prefeito de Mirangaba, Bahia.

Venho, por meio desta missiva, encarecer a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

Ainda na condição de Secretária Municipal de Saúde, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, indicação de que o preço é referenciado pela tabela da montadora e do fornecedor exclusivo para a região em que se encontra o Município, e documentos para contratação direta.

• DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como, a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Mirangaba, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete a autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o contrato merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de **R\$ 7.276,86 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, consoante revela orçamento detalhado anexo.

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, o Município de Mirangaba (BA), para justificar o preço da contratação ora pretendida, utilizou-se para análise de preços a tabela da montadora.

Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, a qual segue encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.863.954/0001-35**, figurando como a exclusiva opção da administração por força de obrigação contratual e condicionante imposta pela Fabricante/Montadora, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.863.954/0001-35**, cujo valor da proposta estabilizou-se em **R\$ 7.276,86 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, ajusta-se aos anseios desta Administração, porquanto, para além de demonstrar habilitação necessária, revelou-se a mais econômica aos cofres públicos, considerando a manutenção da garantia.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

CONCLUSÃO

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto

Anexo encontra-se o Termo de referência para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Mirangaba – BA, 09 de agosto de 2024.

ADIL DE SOUZA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002 de 02/01/2023.

NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
LUIS VIANA FILHO, 400
Telefone: (71) 32778900
C.N.P.J. 20863954000135
Inscrição Estadual 118918868

Mecânico que Elaborou:
Cidade: SALVADOR
E-Mail: nb@novabahiaveiculos.com.br

UF: BA

Data do Orçamento: 06/08/2024

Data de Validade: 21/08/2024

Dados do Cliente

Cliente: 244718 CNPJ: **.*.920/0001-99
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MIRANGABA
Endereço: *****
Complemento: **

Bairro: CENTRO
CEP: *****-000
Cidade: MIRANGABA
Fone: 74 ****-2123

UF: BA
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93YF62008PJ230698
Modelo: MASTER

Placa: RPH6G98 KM média: 7785 Ano Fab.: 2022
KM atual: 189168 Ano Mod.: 2023

Cod. Frota: Cor.:
Data Venda: 08/08/2022 BRANCA

Dados do Consultor

Nome: LUIS CLAUDIO ARAUJO DOS SANTOS

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

2 ORCAMENTO

Item	Descrição	GD/lr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total	Trib.
410603847R	PASTILHA DE FREIO DE USO EM VEICULO	Z1	775,10	1,00	*	0,00	775,10	
440603321R	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DE VEICULO AU	Z1	601,80	1,00		0,00	601,80	
117201902R	SORTIDO COMPOSTO	Z1	789,90	1,00		0,00	789,90	
7711172381	FLUIDO P/ FREIO HIDRÁULICO AUTO	Z1	98,67	2,00		0,00	197,34	
8660089614	OLEO MOTRIX 5W30 FRASCO 1LITRO	D3	51,51	9,00		0,00	463,59	
164004350R	FILTRO DE OLEO MINERAL DE MOTOR DE IGNIC	Z2	433,82	1,00	*	0,00	433,82	
152093920R	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE VEICULO AUTOM	Z1	70,20	1,00		0,00	70,20	
8550503619	VEDACAO DE COBRE DA DRENAGEM	Z3	6,20	1,00		0,00	6,20	
165465171R	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	Z1	129,28	1,00		0,00	129,28	
1201676037	ELEMENTO DO FILTRO	Z1	59,30	1,00		0,00	59,30	
7711733761	225/65R16C 112/110R	D3	1.388,61	2,00		0,00	2.777,22	
VALVULA PNEU	VALVULA PNEU	**	10,00	2,00		0,00	20,00	
546180004R	BARRA ESTABILIZAD	Z2	235,27	2,00		0,00	470,54	
7702267005	LIQ ARREFEC 1L	Z2	69,69	3,00		0,00	209,07	
432000367R	DISCOS DE FREIO PARA VEICULO AUTOMOVEL	Z3	1.699,73	1,00		0,00	1.699,73	
8201676037	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	Z1	59,30	1,00		0,00	59,30	
Serviço	Descrição	GD/lr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total	Trib.
GERAL1999	REV DE 180.000 KM			299,00	5,00	0,00	1.495,00	
GERAL1999	TROCA DA PINÇA E F			299,00	4,50	0,00	1.345,50	
GERAL1999	TROCA DO KIT CORF			299,00	2,00	0,00	837,20	
GERAL1999	LIMP DO SISTEMA DE			299,00	1,00	0,00	538,20	
GERAL1999	ALINHAR E BALANCE			299,00	1,20	0,00	358,80	
GERAL1999	TROCA DAS DELETA			299,00	1,75	0,00	523,25	
Sub-Total				28,50		0,00	0,00	7.276,86

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

LUIS CLAUDIO ARAUJO DOS SANTOS

NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
LUIS VIANA FILHO, 400
Telefone: (71) 32778900
C.N.P.J.: 20863954000135
Inscrição Estadual 118918868

Mecânico que Elaborou:
Cidade: SALVADOR
E-Mail: nb@novabahiaveiculos.com.br

UF: BA

Data do Orçamento: 06/08/2024

Data de Validade: 21/08/2024

Dados do Cliente

Cliente: 244718 CNPJ: **.*.920/0001-99
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MIRANGABA
Endereço: *****
Complemento: **

Bairro: CENTRO
CEP: *****-000
Cidade: MIRANGABA UF: BA
Fone: 74 ****-2123 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93YF62008PJ230698
Modelo: MASTER

Placa: RPH6G98 KM médio: 7785 Ano Fab.: 2022
KM atual: 189168 Ano Mod.: 2023

Cod. Frota: Cor.:
Data Venda: 08/08/2022 BRANCA

Dados do Consultor

Nome: LUIS CLAUDIO ARAUJO DOS SANTOS

Telefone:

E-mail:

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	4.436,36
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	2.840,50
		Total Líquido do Orçamento	7.276,86
		Franquia	0,00

CONSULTE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. NÃO ACEITAMOS CHEQUES.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 80146, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

SALVADOR, 06 de Agosto de 2024

LUIS CLAUDIO ARAUJO DOS SANTOS_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MIRANGABA



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

2.2. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.3. A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

2.4. A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

2.5. Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

2.6. Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

2.7. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

2.8. Diante do fato gerador suger-se a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso IV, “a” do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75, IV, “a”).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 246/2021.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão da necessidade manutenção da incolumidade da garantia técnica, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.6 Por se tratar de uma aquisição de bens comuns, indicados pela própria montadora e sua representante exclusiva, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

4.1. O fornecimento contratado será realizado em remessa única, com prazo de entrega e instalação não superior a dez dias úteis.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (o veículo será conduzido à sede da concessionária por agente público, em dia e horário indicado pela Contratada)
- b) os bens devem ser entregues em perfeito estado e funcionamento, instalado segundo as normas técnicas, devidamente testados;
- c) as peças substituídas devem ser devolvidas ao Ente Contratante.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos estritamente necessários à perfeita manutenção da garantia técnica.

5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

01	PASTILHAS DE FREIO DE USO EM VEICULO	UND	1,00	775,10	775,10
02	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DE VEICULO	UND	1,00	601,80	601,80
03	FLUÍDO P /FREIO HIDRAULICO AUTO	UND	2,00	98,67	197,34
04	ÓLEO MOTRIX 5W30 FRASCO 1LITRO	LITRO	9,00	51,51	463,59
05	FILTRO DE ÓLEO MINERAL DE MOTOR DE IGNIÇÃO	UND	1,00	433,82	433,82



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

06	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE VEICULO AUTOM	UND	1,00	70,20	70,20
07	VEDACAO DE COBRE DA DRENAGEM	UND	1,00	6,20	6,20
08	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	UND	1,00	129,28	129,28
09	DISCOS DE FREIO PARA VEICULO AUTOMOVEL	UND	1,00	1.699,73	1.699,73
10	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	UND	1,00	59,30	59,30
11	REV DE 180.000 KM	HORA	5,00	299,00	1.495,00
12	TROCA DA PINÇA	HORA	4,50	299,00	1.345,50

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para o fornecimento de componentes e peças estritamente necessários à manutenção do veículo e à vigência da garantia técnica, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra necessários à instalação, nas dependências da sede da contratada.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.3. Os serviços decorrentes da aquisição deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail pmm.licitacao2021@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.01 – Fundo Municipal de Saúde.				
2.041 - Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde				600
2.047 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.				500-10-02
2.049 – Man. das Ações de Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica.				600
2.068 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS				600
2.102 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde				600
3.3.90.30.00 – Material de Consumo				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.				
10.301.0006.2.041	10.122.0006.2.047	10.305.0006.2.049	10.302.0006.2.068	10.302.0006.2.102

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada a ser apresentada pela empresa cuja exclusividade com a montadora seja devidamente comprovada.

11.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 16 de agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.1.12. Seguir rigorosamente as condições para o fornecimento de componentes e peças, bem como da prestação dos serviços, mencionados neste termo e tabelas de Tempo Padrão de Reparo e de preços de peça das fabricantes dos veículos (montadora).
- 13.1.13. Executar os serviços assessórios a que se refere o presente termo de referência, somente por meio de prepostos contidos em seu quadro permanente;
- 13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área total ou parcialmente coberta, com total segurança, de modo a que os veículos não sejam expostos ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada;
- 13.1.15. Apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da solicitação, orçamento dos serviços;
- 13.1.16. Devolver ao Município as peças, equipamentos e acessórios substituídos;
- 13.1.17. Fornecer relatório de manutenção impresso ou, a critério do Contratante, em meio digital, contendo o registro de todo o trabalho executado;
- 13.1.18. Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo;
- 13.1.19. Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min.
- 13.1.20. Zelar pela conservação e proteção dos veículos que estiverem sob sua guarda;
- 13.1.21. Proibir que seus prepostos façam uso dos veículo em situações que não sejam testes mecânicos;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13.1.22. Devolver os veículos limpos, interna e externamente;

13.1.23. Disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos;

- Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo ou culpa de seus prepostos;
- Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos de dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município;
- Executar todos os serviços assessoriais em suas dependências, com exceção daqueles que, justificadamente, tenham que ser subcontratados após autorização expressa da Contratante;

13.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

13.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Mirangaba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 246/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mirangaba-BA, 09 de agosto de 2024.

ADIL DE SOUZA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002 de 02/01/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela contratante, no dia **09 de agosto de 2024**, solicitando a contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados.

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando a indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor Jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Mirangaba



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0121/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 071/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão da exclusividade do prestador como condição para a manutenção da garantia técnica, fato gerador que preenche em perfeição a hipótese de incidência hospedada no artigo 75, inc. IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a pesquisa de preços é lastreada por tabela da montadora, tendo a empresa **NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.863.954/0001-35**, apresentado elementos para comprovar a exclusividade de atuação na região em que enrustado o Município contratante, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante demonstração de que os preços são exatamente aqueles contidos na tabela da montadora/fabricante, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Mirangaba – Bahia, 09 de agosto de 2024.


WECSLEY MIRANDA VIEIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 130 de 17/04/2024



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Da: Comissão de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia.

Processo administrativo: 0121/2024.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 7.276,86 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 130 de 17/04/2024



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0121/2024.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia, pertencentes à Secretaria de Administração e Secretaria da Saúde de Mirangaba, Bahia. Tenho a informar-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

3.01 – Fundo Municipal de Saúde.		
2.041 – Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde		600
2.047 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.		500-10-02
2.049 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica.		600
2.068 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS		600
2.102 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde		600
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.		
10.301.0006.2.041	10.122.0006.2.047	10.305.0006.2.049
10.302.0006.2.068	10.302.0006.2.102	


ANTÔNIO MELO MAIA JÚNIOR
Chefe do departamento de Contabilidade
Decreto n.º 024 de 02/01/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Mirangaba, Bahia, 09 de agosto de 2024.

DO(A): Agente de Contratação.

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 0121/2024. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 130 de 17/04/2024



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 071/2024

Processo Administrativo nº 0121/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA VOLVIDA A GARANTIR AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DE PACTO ACESSÓRIO. LEI 14.133/2021, ART. 75, IV, "A", C/C ART. 72. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.

Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa ao escopo de que forneça peças de veículo componente da frota de veículos do Município para que sirvam à sua manutenção preventiva, sem prejuízo da incolumidade da garantia contratual.

É solicitado parecer desta procuradoria acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da aludida secretaria e acolhida em parecer do Agente de Contratação, que se presta à justificativa técnica.

Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, ofício requisitório, autorização para a contratação, anúncio de adequação financeira e orçamentária, tudo a revelar, ao menos num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão das condições impostas pelo fabricante dos veículos, ainda coberto pela garantia contratual, como notícia a missiva, carece, todavia, até onde pude constatar, de justificativa de preços (tabelas da montadora) e de adequada especificação do objeto – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

O ofício carrega como únicas informações objetivas, sucintamente, encampar pretensão municipal de contratação de empresa para a manutenção de veículo em garantia, a placa do veículo, os itens fornecidos e os serviços executados, olvidando, todavia, de colorir o enunciado primevo com as informações sobre o próprio veículo objeto da manutenção, como, p. ex., marca, modelo, ano de fabricação e do modelo, quilometragem, comprovação de exclusividade da contratada para a região em que engastado o município.

A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha como objeto:

- a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
(...)”

A leitura do antecitado preceptivo permite dessumir que a hipótese legal desta dispensa caracteriza-se sempre e quando a Administração pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia está intimamente ligada à manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para extensão.

Noutro giro verbal, não há margem para a Administração preferir licitar, porquanto a substituição de componentes originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integralidade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver o equipamento inutilizar-se. Intimamente, reconheço na casuística em vértice hipótese de inexigibilidade, todavia, elegeu o legislador engastá-la em margem destinada ao cabide da dispensa.

O nunca assaz citado Marçal Justen Filho cuidou de emoldurar sintética, contudo, inexcédível lição acerca desta hipótese, ainda quando sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a qual mantinha hipótese de incidência quejanda, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem função autônoma como, também, no que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido¹.

Com efeito, segundo Marçal, o dispositivo permite a contratação direta para aquisição, junto ao fornecedor original do equipamento, de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção do equipamento, desde que essa seja condição indispensável para a vigência da garantia técnica.

No mesmo giro, Felipe Boselli², em magistral obra capitaneada pelos festejados Rafael Sérgio Lima de Oliveria, Cristiana Fortini e Tatiana Camarão, disserta de modo a convergir com as anotações encetadas ao norte, ao prenunciar que:

O caso estava previsto no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1992, com redação basicamente idêntica à da Nova Lei. As únicas alterações, a nosso ver, sem grande relevância, foi a inserção da palavra “bens” antes de “componentes ou peças” e uma inversão de redação.

(...)

É regra bastante comum, no mercado fornecedor, a cláusula de garantia que estabelece a vedação, durante o período de proteção do produto, à utilização de peças ou insumos de terceiros, sob pena de extinção dessa cobertura especial.

Neste cenário, caso a Administração adquira peças do mercado paralelo, que podem até ser compatíveis com o produto, mas que não são originais do fabricante, o órgão perderá a cobertura da garantia, podendo lhe gerar custos bastante expressivos com a manutenção dessa garantia.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P. 523.

² FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º, de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.02 – Artigos 71 ao 194. p. 123/124)



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ao avançar a esta linha de inteligência, podemos invocar, ainda, a título de argumentação, a Orientação Normativa CJU-MG n.º 01/2012, segundo a qual “a manutenção preventiva de veículo visando preservar a sua garantia de fábrica pode ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando-se que o serviço de manutenção tem natureza complexa, envolvendo dois subcontratos essenciais e indissociáveis para o atendimento de sua finalidade”.

Com efeito, a aquisição e os serviços de manutenção são parcelas justapostas, imbrincadas indissociavelmente, porquanto, em verdade, no caso sob exame, tenhamos uma obrigação principal assessorada (e, não, acessória) por outra, sem a qual o simples cumprimento da primeira remanesceria inócuo.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo, ao menos como colorida pela secretaria, amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar encarecida contratação.

Primeiro, porque, segundo informações da secretaria, o veículo para o qual se cogita a aquisição das peças ainda se encontra garantido pela Fabricante; segundo, porque o descumprimento do rígido cronograma de revisões estabelecido pela Fabricante poderá dar ensejo à ruptura da garantia técnica e, por conseguinte, o exonerará de responder pela integralidade do equipamento; e, terceiro, porque, tudo indica – e aqui encareço a juntada, desde já – a Contratada possui exclusividade comercial outorgada pela fabricante do veículo na região em que incrustado o Município contratante.

Diante das razões adendo escandidas, vislumbro o preenchimento dos predicados erigidos pela norma vazada no artigo 75, IV, “a”, do Novo Estatuto das Licitações, desde que atendidas as recomendações ao sul.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante, in casu, efetivamente, ante a exclusividade imposta, a própria tabela da montadora e a justificativa do dimensionamento, presente nas tabelas e manuais do veículo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Da conclusão.

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/21.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal.

É o parecer, à consideração superior.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Presidente, além do presente parecer, a Minuta do Termo Contratual para ulteriores deliberações.

Mirangaba, Bahia, 09 de agosto de 2024.

DIEGO BENEVIDES DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/BA nº 61.513



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Mirangaba, Bahia, 09 de agosto de 2024.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2024.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **MASTER** de placa **RPH6G98**, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia.

Sujeito a ser contratado: **NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**
CNPJ: 20.863.954/0001-35.

Prazo de Vigência: De 09/08/2024 até 16/08/2024.

Valor Total: **R\$ 7.276,86 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

Fundamento Legal: Art. 75, Inc. IV, "a", da Lei Nº 14.133/21.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº 071/2024.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no PNCP e em sítio eletrônico oficial.

Mirangaba, Bahia, 09 de agosto de 2024.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 20.863.954/0001-35

Inscrição Estadual: 118.918.868 NO

Razão Social: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Nome Fantasia: NOVA BAHIA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ VAREJO

Endereço

Logradouro: AVENIDA LUIS VIANA FILHO

Número: 400

Complemento: LOJA 1

Bairro/Distrito: PARALELA

CEP: 41730-101

Município: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (71) 32778900

E-mail: FISCAL@SANAVE.COM

Referência: GRANDE BAHIA

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 19/08/2014

Atividade Econômica Principal:

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividade Econômica Secundária

4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4520008 - Serviços de capotaria

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 18/04/2019

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO

Complemento: LOJA 1

Referência:

Número: 400

Bairro: PARALELA

CEP: 41730101

Município: SALVADOR

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 22053 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: ROBERTO DA PAZ LIMA**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** RUA TENENTE FERNANDO TUY EDIF SAPUCAIA RES MORA**Número:** 56**Bairro:** PITUBA**Município:** SALVADOR**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 41830498**Telefone:** (71) 32068035**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 27/06/2024[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.863.954/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA BAHIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV. LUIS VIANA FILHO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO LOJA 1
------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 41.730-101	BAIRRO/DISTRITO PARALELA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SANAVE.COM	TELEFONE (71) 3277-8900/ (71) 3380-4129
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2024 às 15:33:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 20.863.954/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

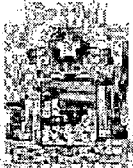
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:27 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **6B50.BD15.5B9E.4D5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/06/2024 15:34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242697423

RAZÃO SOCIAL	
NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.918.868	20.863.954/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 20.863.954/0001-35
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 400 - PARALELA, SALVADOR/BA - CEP: 41730101 - LOJA 1

Número da Certidão: 1289227

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:24:59 horas do dia 01/08/2024.

Válida até dia 31/08/2024.

Código de controle da certidão:

1A9C.844B.A293.6D95.89A2.6EC2.1FA7.01B3

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.863.954/0001-35
Razão Social: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV MARIO LEAL FERREIRA / BONOCO / SALVADOR / BA / 40285-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

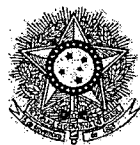
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003482207500822

Informação obtida em 24/07/2024 08:29:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.863.954/0001-35

Certidão n°: 51362890/2024

Expedição: 24/07/2024, às 08:33:00

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.863.954/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

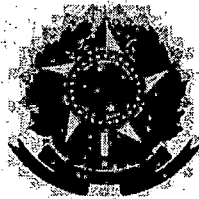
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.863.954/0001-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:52:59 do dia 06/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **8BV7060824155259**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 20.863.954/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:51:49 do dia 06/08/2024, com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: h1WwfPuoMqbg51rmeEOA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2024 15:53:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 20.863.954/0001-35

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00540720E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.863.954/0001-35

Endereço: Avenida Luís Viana Filho, nº 400, Loja 1, Paralela, Salvador, Bahia.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 6 de agosto de 2024

Licitações



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 20.863.954/0001-35.

ENDEREÇO: Avenida Luís Viana Filho, nº 400, Loja 1, Paralela, Salvador – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo master de placa RPH6G98, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia.

VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 16/08/2024.

VALOR: R\$ 7.276,86 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Fundamentação legal: Art. 75, INC IV, “a”, da Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal